

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 30 de setembro de 2015 16:12
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Assunto: ENC: Fax nº 283-2015-2ªCD-resultado

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de setembro de 2015 16:07
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Fax nº 283-2015-2ªCD-resultado

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 30 de setembro de 2015 16:05
Para: Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj Administrativo; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br
Assunto: Fax nº 283-2015-2ªCD-resultado

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Club de Regatas Vasco da Gama
Rio, 30.09.2015

FAX N.º 283/2015 – 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 29 de setembro de 2015, decidiu:

1. PROCESSO N.º 115/2015 -Jogo: Club de Regatas Vasco da Gama (RJ) X Clube Atlético Mineiro (MG) ~ categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2015 ~ Campeonato Brasileiro – Série A. – **Denunciados:** Club de Regatas Vasco da Gama, inciso no Art. 206 do CBJD; Rafael da Silva Souza, inciso no Art. 243-F§1º duplamente na forma do Art. 184, todos do CBJD; André G. Araújo, Supervisor de Futebol de C.R. Vasco da Gama, inciso no Art. 243-F§§1º e2º do CBJD **AUDITOR RELATOR DR.NICOLAO CONSTANTINO FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Club de Regatas Vasco da Gama em R\$4.000,00 (quatro mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 04 (quatro) partidas o atleta Rafael da Silva Souza, do C.R. Vasco da Gama, por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD na forma do Art. 183 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jonas Lopes de Carvalho Neto e Presidente

que o suspendiam por 01 partida desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD e, aplicar a pena de advertência ao Supervisor de Futebol André Gustavo Santos de Araújo, do C.R. Vasco da Gama, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, face a desclassificação do Art.243-F§§ 1º e 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. Nicolao Constantino Filho e Dr. Jonas Lopes de Carvalho Neto que o absolviam. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A defesa requereu lavratura do acórdão.”

Favor dar ciência ao (s) seu(s) filiado(s).

Atenciosamente,
Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD

Favor acusar recebimento

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

*Expediente
30/09/15*